



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

### LEI COMPLEMENTAR

Acrescentam-se dispositivos à Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com a previsão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, parcial ou total, para os imóveis localizados no perímetro do bairro do centro do Município, que atendam determinadas condições, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescentam-se o inciso X e o § 7º, ao art. 49; e o art. 52-B, à Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com as seguintes redações:

“Art. 49. ....

.....  
*X - Com valor cultural significativo previsto no anexo 3 da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina, e dá outras providências.*

*§ 7º O benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU previsto no inciso X deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis de conservação do imóvel sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.”*

*Paulo*





A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

*“Art. 52-B. Terão isenção parcial de 20% do valor lançado anualmente a título de IPTU, os imóveis comerciais compreendidos na área contida no perímetro do Bairro Centro que sejam sede ou filial de empresas em atividade no imóvel a ser beneficiado pela isenção.*

*§ 1º A isenção parcial prevista no caput deste artigo poderá ser ampliada para 40% (quarenta por cento) para os imóveis comerciais que sejam objeto de ampla reforma e revitalização, incluindo sua fachada, iniciadas após a data de publicação desta Lei.*

*§ 2º Para fins de concessão da isenção prevista neste artigo, compreende-se por “Bairro Centro” a área contida no perímetro que parte do eixo do Rio Parnaíba sob a Ponte João Luís Ferreira, segue pela Ponte e pela Av. Miguel Rosa até o encontro com a Av. Joaquim Ribeiro; daí, em direção oeste, prossegue, até o eixo do Rio Parnaíba e, por este, retorna ao ponto de partida.*

*§ 3º O benefício da isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previsto neste artigo deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis para a concessão sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.*

*§ 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à outorga do benefício fiscal, dos casos previstos no artigo 52-B, deste Código.”*

*Paulo*







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de setembro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

*Paulo*  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

*Elzula*  
Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2º Secretária

